

Deliberação Normativa CBH-Paraopeba n° 007/2008

Institui, em caráter temporário, o Grupo Técnico de Acompanhamento de Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba: GTAP- Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual Nacional de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de análise e acompanhamento dos projetos desenvolvidos por sua secretaria executiva, ou propostos por qualquer instituição com atuação nessa bacia visando financiamento por parte do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO,

DELIBERA:

Art. 1° - Fica instituído, em caráter temporário, o Grupo Técnico de Acompanhamento de Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, GTAP - Paraopeba.

§ 1° - A composição do GTAP-Paraopeba deverá ter representantes dos três segmentos partícipes da poder público, usuários e sociedade civil.

§ 2° - As instituições que compõem o GTAP-Paraopeba são: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG; Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC; Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS, Núcleo Minas Gerais; Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR; Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale – APHAA-BV; Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG (Conselho de Empresários para o Meio Ambiente - CEMA e a Gerência de Meio Ambiente).

§ 3° - A coordenação dos trabalhos do GTAP-Paraopeba ficará a cargo de membro eleito para este fim, entre seus pares, em sua primeira reunião.

Art. 2° - Além das competências previstas no art. 5° da Deliberação CBH-Paraopeba n° 01/2005, cabe ao GTAP do CBH-Paraopeba:

- a. Examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, ou propor ajustes, no todo ou em parte, considerando os aspectos, prioridades e diretrizes estabelecidas pelos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da Bacia e demais decisões do plenário, acerca dos projetos encaminhados para análise do Comitê visando financiamento do Fundo da Recuperação, Melhoria e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FHIDRO;
- b. Acompanhar, contribuir para o bom desenvolvimento dos projetos executados, direta ou indiretamente, pela secretaria executiva do CBH-Paraopeba e, no que couber, propor ações para sua efetividade e maximização de seus benefícios sócio-ambientais;
- c. As demais competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH-Paraopeba.

Art. 3°. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 29 de abril de 2008.

Fábio Santos Dutra
Presidente

